



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação



PORTARIA SME Nº 04, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de Comissão de coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica I e II, aos Professores de Educação Física, Professores Substitutos, Professores de Educação Especial e Monitores de Educação da Rede Municipal de Ensino, e dá providências correlatas.

FERNANDO DEL NERO, Secretário Municipal de Educação, considerando a necessidade de, em processo criterioso, avaliar certificação apresentada pelos docentes a fim de composição de sua pontuação em títulos para classificação no processo anual e permanente de atribuições de classes/aulas para o ano letivo de 2026, nesta Rede Municipal de Ensino de Pirassununga.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada Comissão de coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classes/aulas aos **Professores de Educação Básica I e II e Professores de Educação Física, Professores Substitutos, Professores de Educação Especial e Monitores de Educação**, desta Rede Municipal de Ensino, bem como, designados profissionais, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o disposto no presente Ato Administrativo.

Art. 2º. Ficam designados os profissionais abaixo relacionados, sob a coordenação do Secretário Municipal de Educação, para compor a referida Comissão de coordenação e execução dos processos aludidos nesta Portaria:

- I. Ângela Maria Rosário – Diretor de Creche
- II. Adriana Louzada Marchi – Diretor de EMEI e EMEIJA
- III. 1. Marcelo Aparecido Iacovino – Diretor de Ensino Fundamental Parcial
2. Ângela Andréia Fonseca Da Silva - Diretor de Ensino Fundamental Parcial
- IV. Milena Senhorini Marafon Mangetti - Diretor de Ensino Fundamental Integral
- V. Mário Sérgio Nahun Júnior – Diretor de Ensino Fundamental EJA
- VI. Tatiane Regina dos Santos – Divisão de Pol. Públicas e Aval. Institucionais
- VII. Fernando Del Nero – Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação



Parágrafo único – é impedido a participação de membros que tenham interesse próprio (cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau).

Art. 3º. Compete à Comissão e, na ordem de execução que segue:

- I. Efetivar a inscrição dos Professores para o Processo de Atribuição de Aulas;
- II. Emitir, no ato de inscrição, protocolo de inscrição constando a contagem inicial dos pontos, a ser submetida à etapa seguinte;
- III. Analisar e validar documentação apresentada pelos professores em conformidade com a legislação vigente;
- IV. Comunicar parecer das certificações cuja pontuação anteriormente conferida, por inconsistências ou não conformidades, for indeferida;
- V. Apreciar os recursos interpostos e emitir parecer correspondente, dentro do prazo estabelecido;
- VI. Publicar listas de classificação, elaboradas antes e após os recursos interpostos;
- VII. Coordenar processos de atribuição nas Unidades Escolares e conduzir os processos de remoção da Rede Municipal.

Parágrafo único – A atuação da Comissão ora instituída deverá seguir sobre a égide dos documentos normativos dos processos de atribuição de classes/aulas e sua decisão e parecer finais deverão ser homologados pela **Secretária Municipal de Educação**, à qual compete, exclusivamente, o julgamento dos **casos omissos**.

Art. 4º. São premissas básicas para participação na comissão e dos processos de **ATRIBUIÇÃO E REMOÇÃO DE CLASSES E AULAS 2026**, atender ao grupo em geral, com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo informações claras, precisas e confiáveis, devendo atuar de modo a harmonizar as relações entre a Comissão de Atribuição e SME. Durante o atendimento, adotar condutas para:



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação



1. exercer com zelo e dedicação as atividades da Comissão;
2. manter clareza de posições e decoro com vistas a motivar respeito e confiança do grupo em geral;
3. tratar as pessoas com urbanidade, sem discriminação, seja por cor, etnia, classe social, convicção política, naturalidade, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, credo, religião, culto, idade, deficiência, nível de escolaridade, nível hierárquico, origem, porte econômico ou localização geográfica
4. agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional;
5. quando, por doença ou por motivo de força maior, não puder comparecer às atividades da Comissão de Atribuição, salvo em situações em que estiver impossibilitado, desde que devidamente comprovado;
6. Respeitar o sigilo profissional, exceto quando autorizado ou exigido por lei, proteger e assegurar o sigilo das informações e documentos mantidos e divulgados internamente, e garantir que não possam ser acessados por pessoas não autorizadas, nem por meio físico, nem digital;
7. Prestar todas as informações necessárias, em tempo, com qualidade, confiabilidade e veracidade para o bom andamento do trabalho na Comissão;
8. Dar-se por impedido e/ou suspeito de exercer suas funções nos trabalhos que tenham relação direta com cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, amigos, inimigos ou pessoas de suas relações, que possam configurar conflito de interesses e em situações que possam violar a ética do Processo de Atribuição;
9. Respeitar e proteger a propriedade intelectual da SME sobre processos, pesquisas, estudos, documentos e direitos afins, inclusive em todas as fases do processo de desenvolvimento e publicação;
10. Utilizar os recursos de comunicação e tecnologia da informação somente para as atividades inerentes às atividades profissionais e com observância das normas internas da SME;



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação



11. Preservar a integridade de documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da SME, em todos os meios utilizados, tanto físico quanto eletrônico.

Parágrafo Único - A aplicação de exclusão imediata desta Comissão, correrá mediante motivação suficiente e adequada do ato de dispensa, quando o membro nomeado incorrer ou infringir qualquer cláusula citada acima.

Art. 5º. As Divisões de Políticas Públicas e Tecnologia da Informação e Comunicação e a Unidade Administrativa desta Secretaria Municipal de Educação deverão dar suporte e apoio ao trabalho desta comissão.

Art. 6º. Esta portaria revoga as anteriores e os efeitos deste dispositivo legal passam a vigorar a partir desta data.

Pirassununga, 05 de JUNHO de 2025.

FERNANDO DEL NERO

Secretária Municipal de Educação